

DECRETO nº 7822, de 23 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os Decretos nº 7815/2020, nº 7820/2020 e nº 7821/2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Fica temporariamente e excepcionalmente suspenso o laudo técnico das condições do ambiente do trabalho disponível no Portal do Servidor, em razão das alterações atuais ocasionadas pela pandemia COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão de laudo técnico das condições do ambiente do trabalho deverá ser estendida para a Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância.

Art. 2º O pagamento do adicional de insalubridade será pago exclusivamente para os servidores do Município de Guarapuava, envolvidos diretamente nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, que exercem atividades pelo mínimo 5 (cinco) dias da semana, nos seguintes percentuais:

I – 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo, para os profissionais vinculados as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Defesa Civil e servidores das atividades de fiscalização, nos termos previstos na Lei Complementar nº 120/2020.

II - 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo, para os profissionais não abrangidos pelo inciso I e que permanecem no exercício das atividades diárias, durante o período em que estão vigentes as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º O pagamento será a partir da emissão e vigência deste Decreto até o efetivo controle da pandemia no Município, salvo disposição contrária ou revogação da suspensão do laudo técnico das condições do ambiente do trabalho.

§ 2º Em decorrência da suspensão temporária do laudo técnico das condições do ambiente do trabalho deverá ser realizado o pagamento do adicional, mediante análise dos ambientes, emitidos pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º Fica permitido aos órgãos e setores vinculados ao Poder Executivo, estabelecer escalas de trabalho para redução de fluxo de pessoas, desde que não gere prejuízo das atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 23 de março de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal